

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 180 000.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

Mês	Valor (em euros)
Janeiro .....	—
Fevereiro .....	—
Março .....	—
Abril .....	—
Maio .....	22 500
Junho .....	22 500
Julho .....	22 500
Agosto .....	22 500
Setembro .....	22 500
Outubro .....	22 500
Novembro .....	22 500
Dezembro .....	22 500

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e orçamento, apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 21 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> implicará a suspensão das participações financeiras do IDP;

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessão do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constitui o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.<sup>a</sup> série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

19 de Maio de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, *Carlos Alberto Pereira Baptista*.

Homologo.

14 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 112/2005.** — *Referência n.º 265/2005 — Formação — Seminário Internacional de Actividade Física Adaptada: A Inclusão — Educação e Desporto.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a PROFIDELIS, Empresa para o Desenvolvimento de Penafiel, E. M., adiante designada por PROFIDELIS, representada pelo seu presidente, João Manuel Faria de Abreu, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à PROFIDELIS, para suporte de encargos com a realização da acção Seminário Internacional de Actividade Física Adaptada: A Inclusão — Educação e Desporto.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à PROFIDELIS, como comparticipação das despesas de organização da acção Seminário Internacional de Actividade Física Adaptada: A Inclusão — Educação e Desporto, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>

23 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da PROFIDELIS, Empresa para o Desenvolvimento de Penafiel, E. M., *João Manuel Faria de Abreu*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 113/2005.** — *Referência n.º 267/2005 — Formação — Conferência Exercício e Saúde — Doenças Cardiovasculares e Exercício Físico.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Portimão, adiante designada por CMP — representada pelo seu presidente, Manuel António da Luz, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à CMP, para suporte de encargos com a realização da acção Conferência Exercício e Saúde — Doenças Cardiovasculares e Exercício Físico.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à CMP, como comparticipação das despesas de organização da acção Conferência Exercício e Saúde — Doenças Cardiovasculares e Exercício Físico, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 114/2005.** — *Referência n.º 261/2005 — Formação — Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e o Sport Lisboa e Benfica, adiante designado por SLB, representado pelo seu presidente, Luís Filipe Vieira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização da acção Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB, como comparticipação das despesas de organização da acção Seminário Nacional